



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 051/2023-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EQUOTERAPIA DE LAVRAS, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37203-202, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, Sr. **MÁRCIO MACHADO LADEIRA**, portador do CPF nº *****.956.806-****, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 926, de 23/7/12, publicada no DOU de 1º/8/12, página 21, Seção 2, e, de outro lado, a associação **CENTRO DE EQUOTERAPIA DE LAVRAS** inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.529/0001-92, com sede na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, no Câmpus Histórico da UFLA, s/n, CEP 37200-900, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JACKSON ANTÔNIO BARBOSA**, portador do CPF nº *****.776.126-****, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.005391/2023-97, referente ao Edital da Concorrência nº 01/2023 e em observância as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público localizado no campus sede da Universidade Federal de Lavras, no município de Lavras/MG, para exploração de atividades terapêuticas, esportivas e/ou sociais, tais como: hidroterapia, hidroginástica, equoterapia, equitação, fisioterapia, pilates, tênis de praia (em inglês, *beach tennis*), futevôlei, entre outras, em conformidade às especificações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 01/2023, Processo nº 23090.005391/2023-97, com seus Anexos e a documentação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o imóvel para fim diverso ao estipulado na Cláusula Primeira, bem como não poderá transferir o bem, sob qualquer forma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além de zelar e responsabilizar-se pelo referido bem imóvel, fica a **CONCESSIONÁRIA** com a responsabilidade de auxiliar na segurança da Instituição, estando atento a qualquer situação estranha que porventura aconteça dentro do *campus*, notificando a Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística (**PROINFRA**) da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua última assinatura, e terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vantagens para a Administração, por meio de Termo Aditivo, observada a legislação vigente afeta à matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A desocupação do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ocorrer até o último dia da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As obrigações da **CONCEDENTE** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As obrigações da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA CONCEDIDA

A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários do serviço, desde que apresente o(s) projeto(s) técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da Comissão de Fiscalização e da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) e/ou PROINFRA. As despesas decorrentes tanto da intervenção física na área de concessão quando da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) correrão à conta da **CONCESSIONÁRIA**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As adequações a serem realizadas na área dada em concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**,

razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização, e deverão ser previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização e pela PROINFRA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a obra seja autorizada não terá direito a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, ficando as benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas incorporadas ao imóvel;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião da rescisão deste Contrato as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da UFLA sem nenhum direito de ressarcimento à **CONCESSIONÁRIA**;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas decorrentes do uso e do tempo serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela PROPLAG, pelo Setor de Projetos da Diretoria de Projetos e Fiscalização de Obras - DPF e pela PROINFRA;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nenhuma alteração na estrutura física das instalações poderá ser efetuada sem a autorização do Setor de Projetos da Diretoria de Projetos e Fiscalização de Obras - DPF/PROPLAG e da PROINFRA;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese da Comissão de Fiscalização encontrar inconformidades na inspeção inicial ou em outra inspeção qualquer, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO IMÓVEL E DEMAIS DESPESAS

Para os efeitos jurídicos e contábeis, o valor mensal da concessão do imóvel é de R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais), perfazendo o montante global de R\$ 144.720,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima não estão incluídas as despesas referente ao ressarcimento do consumo de energia elétrica, água e esgotamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ressarcimento referente ao consumo de energia elétrica e água/esgoto se dará das seguintes formas:

I. O ressarcimento referente à tarifa de utilização de energia elétrica se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em Kwh, multiplicada pelo valor da unidade de medida que a concessionária de energia elétrica do município de Lavras aplicar à UFLA;

II. O ressarcimento referente às tarifas de utilização de água e esgoto se dará por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em m³, multiplicada pelos valores das unidades de medida que a concessionária de água e esgoto aplicar à UFLA;

III. No que tange ao ressarcimento de gastos com telefone, poderá ser disponibilizado à **CONCESSIONÁRIA** um ponto de ramal autorizado a realizar ligações apenas a outros ramais internos à UFLA. Neste sentido, considerando que, por ora, este tipo de ponto é contratado a “tarifa zero” para esta Universidade, não será cobrado da

CONCESSIONÁRIA o ressarcimento referente a gastos com telefonia, todavia, caso ocorra alteração no contrato de telefonia desta instituição e esta “modalidade” gerar ônus, será cobrado o ressarcimento referente ao seu exato consumo;

IV. No caso excepcional de não haver instalação de medidor de energia elétrica ou hidrômetro no local por algum período, será cobrado o valor da taxa mínima utilizado pelos concessionários de energia elétrica, água e esgoto do município de Lavras, respectivamente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente - DQMA/PROINFRA.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor mensal estipulado, inclusive aqueles relacionados à água, esgoto e energia elétrica, será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, paga exclusivamente no Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente ao aluguel deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, exclusivamente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os ressarcimentos referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone, quando for o caso, serão efetuados por meio de Guia de Recolhimento da União do tipo simples, devendo ser paga exclusivamente no Banco do Brasil, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento dos valores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os valores serão apurados pela PROINFRA e disponibilizados mensalmente à **CONCESSIONÁRIA**, por meio de sistema eletrônico e/ou comunicação da fiscalização dos respectivos contratos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a consulta dos valores de cada tipo de ressarcimento no sistema eletrônico a ser disponibilizado pela PROINFRA, ou entrando em contato com a Comissão de Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O não envio dos valores à **CONCESSIONÁRIA** não a exime da responsabilidade pelo pagamento em dia dos ressarcimentos e as respectivas aplicações de multas, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Deverá ser emitida, preenchida e impressa pela **CONCESSIONÁRIA** uma GRU para cada tipo de ressarcimento e aluguel, observando os valores disponibilizados pela PROINFRA por meio de sistema eletrônico ou pela Comissão de Fiscalização e previstos no instrumento contratual, conforme as instruções contidas no site do Governo Federal (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro>), observando-se ainda as orientações da Diretoria de Contabilidade - DCONT/PROPLAG..

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que, no caso de erros de preenchimento que resultem em pagamento a outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** solicitando correção.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Poderá a **CONCEDENTE** exigir da **CONCESSIONÁRIA** a apresentação dos comprovantes de pagamento relacionados às despesas referentes a

este Contrato, os quais deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

O valor a ser pago a título de aluguel será reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os reajustes nos preços unitários para cálculo dos ressarcimentos referentes ao consumo de energia elétrica, água/esgoto e telefonia serão efetuados de acordo com a política de cada concessionário do serviço público e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONCEDENTE** designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **CONCESSIONÁRIA** poderão ser imputadas sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total deste Contrato de Concessão de Uso, observando-se a legislação vigente e pertinente, sendo-lhe garantidos todos os seus direitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido, nos termos da legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONCEDENTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do referido diploma legal, bem como ao contido no art. 89 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e no art. 89 do Decreto-Lei nº 9.760/46 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão do presente Instrumento serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No período de vigência deste Contrato, a **CONCEDENTE** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, em razão do interesse público, independentemente de indenização, devendo notificar o **CONCESSIONÁRIO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas avençadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do

mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes pelo Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **CONCEDENTE**:

MÁRCIO MACHADO LADEIRA

Pró-Reitor de Planejamento e Gestão

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

JACKSON ANTÔNIO BARBOSA

Presidente

TESTEMUNHA:

JURANDIR MARCELO SILVA

CPF: *****.629.296-****



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Antônio Barbosa, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR MARCELO SILVA, Coordenador(a) da Coordenadoria de Contratos e Convênios**, em 24/08/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MACHADO LADEIRA, Pró-Reitor(a) de Planejamento e Gestão**, em 24/08/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0125163** e o código CRC **91D7E366**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0125163

Referência: Processo nº 23090.005391/2023-97